

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 001/2026

PROCESSO SEI N.º 7610.2026/0001490-2

MODO DE DISPUTA ABERTO - MENOR VALOR GLOBAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – PROCESSO SEI Nº 7610.2026/0001490-2 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE FOTOGRAFAMÉTRICO DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS, COM SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS DA EQUIPE TÉCNICA DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

SESSÃO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA 30 DE SETEMBRO DE 2026, ÀS 10h00

PELO SITE WWW.GOV.BR/COMPRAS

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ÍNDICE

QUADRO RESUMO.....	4
1. PREÂMBULO.....	5
2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO	5
3. DO OBJETO	5
4. DO REGIME DE EXECUÇÃO	5
5. DOS RECURSOS FINANCEIROS	6
6. DO CREDENCIAMENTO.....	6
7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	6
8. DAS INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS	7
9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	7
10. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS.....	8
11. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA.....	8
12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	9
13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	10
14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	10
15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	12
16. DA HABILITAÇÃO	13
17. DOS RECURSOS.....	16
18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO.....	16
19. DO CONTRATO.....	16
20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA e DO PRAZO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEN DE INÍCIO.....	17
21. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	18
22. DO PAGAMENTO	18
23. DO REAJUSTE.....	19
24. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA	19
25. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP.....	20
26. DAS PENALIDADES	20
27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
28. DOS ANEXOS.....	22
ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA	22
1. OBJETO	23
2. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO	24
3. REQUISITOS E OBSERVAÇÕES.....	24
4. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA	24
5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PROPOSTA	25
6. LOCAIS DE EXECUÇÃO E FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO.....	25
7. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO	26
8. PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E CRONOGRAMA ESTIMADO.....	26
9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	27
10. OBRIGAÇÕES DA COHAB-SP	27
11. HABILITAÇÃO	27
12. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS	28
13. DAS PENALIDADES.....	28
14. DISPOSIÇÕES LEGAIS (APLICAÇÃO AO PROCESSO E À FUTURA CONTRATAÇÃO)	29
15. SUBCONTRATAÇÃO (CONDIÇÃO A CONSTAR NO CONTRATO)	29
16. MATRIZ DE RISCO.....	29
ANEXO 2 - MODELO PROPOSTA COMERCIAL.....	31
ANEXO 3.....	32
MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP	32
ANEXO 4.....	34
MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO	34
ANEXO 5.....	35
MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR.....	35
ANEXO 6.....	36
MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO	36
ANEXO 7.....	37



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	37
ANEXO 7-A	37
MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO LIMITE DE RECEITA BRUTA.....	37
ANEXO 8.....	38
MINUTA DE CONTRATO	38

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

QUADRO RESUMO	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026	
PROCESSO SEI Nº 7610.2026/0001490-2	
1. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SOFTWARE FOTOGRAFÉTRICO DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS, COM SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS DA EQUIPE TÉCNICA DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.	
2. ABERTURA da SESSÃO PÚBLICA ELETRÔNICA: DIA 30 DE SETEMBRO DE 2026, às 10h00, pelo site WWW.GOV.BR/COMPRAS.	
3. TIPO: MENOR VALOR GLOBAL	
4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	
4.1. Órgão: 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo.	
4.2. Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo.	
4.3. Programática: 16.126.4002.2.818 - Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação.	
4.4. Despesa: 4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.	
4.5. Fonte de Recurso: 09.1.501.9001 -Outros Recursos não Vinculados.	
4.6. Nota de Reserva nº 314 - Data de Emissão 08/06/2026.	
4.7. Tipo Crédito Orçam: 0 – Inicial.	
5. REGIME DE EXECUÇÃO: O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, conforme condições e prazos do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital.	
6. PRAZOS DE VIGÊNCIA e DE EXECUÇÃO: Conforme item 20 deste Edital.	
7. ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: Conforme item 20 deste Edital.	
8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os locais de execução dos serviços dar-se-ão na Rua São Bento, nº 405, 12º andar, São Paulo, SP, na Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.	
9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL	
10. REAJUSTE:	
10.1. Por se tratar de fornecimento de licenças perpétuas com pagamento em parcela única após o Termo de Aceite da Implantação/Ativação, não se aplica reajuste de preços, nos termos do item 12.6 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital.	
11. PAGAMENTO:	
11.1. O pagamento das 4 (quatro) licenças perpétuas será efetuado em parcela única, após o Termo de Aceite da Implantação/Ativação, em até 30 (trinta) dias corridos contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.	
11.2. Para fins exclusivos de programação orçamentária, e sem que disso decorra direito ou expectativa quanto à data de pagamento, a liquidação será preferencialmente prevista para o 2º (segundo) mês contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços (O.I.S.), desde que cumpridas as condições de entrega, ativação/licenciamento e aceite. Caso o aceite ocorra posteriormente, o pagamento será programado no ciclo subsequente, conforme item 22 deste Edital.	
12. PENALIDADES:	
12.1. Advertência.	
12.2. O atraso injustificado na entrega das licenças e na instalação/ativação do software, nos prazos estabelecidos neste Edital, sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.	
12.3. A não disponibilização das licenças e a não realização da instalação/ativação assistida nas condições e prazos estabelecidos neste Edital, após regular convocação, sujeitará a contratada à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.	
12.4. A Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato incidirá em caso de inexecução total do ajuste.	
12.5. Incidirá multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução parcial do ajuste.	
12.6. Descumprimento das obrigações de garantia e suporte técnico devidas nos 12 (doze) meses posteriores ao Termo de Aceite da Implantação/Ativação, na forma dos seguintes subitens: f.1) atraso no atendimento ou na solução de chamado, observados os prazos da Seção 4 do Termo de Referência: multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, para chamados classificados como S1 ou S2, e de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, para chamados classificados como S3 ou S4, limitada a 2% (dois por cento) do valor do contrato por chamado; f.2) não disponibilização de atualização corretiva, de segurança ou evolutiva devida no período: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência; f.3) interrupção da prestação do suporte técnico por período superior a 30 (trinta) dias corridos: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, caracterizando inexecução parcial; f.4) o somatório das multas desta alínea fica limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da execução da garantia contratual, da rescisão e da apuração de perdas e danos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.	
12.7. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato se, sem justificativa aceita pela COHAB-SP, o adjudicatário recusar-se a assiná-lo, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.	
13. INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS: deverão observar o item 8 do edital.	
Observação: As informações deste Quadro Resumo não afastam a necessidade de conhecimento do inteiro teor deste Edital para formulação da proposta e documentos.	

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

1. PREÂMBULO

1.1. A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP, com sede na Rua São Bento n.º 405 – 12º andar ao 14º andar – São Paulo – Capital, **TORNA PÚBLICO** que, na data e horário assinalados no **item 2** do **Quadro Resumo** do Edital, fará realizar licitação na **MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR VALOR GLOBAL**, para aquisição do objeto referido no **item 3** deste Edital.

1.2. Este procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da **Lei Federal n.º 13.303/16**, da **Lei Complementar Federal n.º 123/06**, com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar Federal n.º 147/14** e pela **Lei complementar Federal 155/2016**, do **Decreto Municipal nº 56.475/15** e demais normas legais aplicáveis e, ainda, as disposições deste Edital e do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP**, que os interessados declaram conhecer e às quais aderem incondicional e irrestritamente.

1.3. O Edital poderá ser consultado pelo sistema eletrônico, através dos sites www.gov.br/compras e www.cohab.sp.gov.br/licitacoes.aspx.

2. DA SESSÃO PÚBLICA E ELETRÔNICA DE ABERTURA DO PREGÃO

2.1. A participação no presente **PREGÃO** dar-se-á através de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.gov.br/compras.

2.2. A **SESSÃO ELETRÔNICA** de **ABERTURA** das **PROPOSTAS** será realizada na **DATA** e **HORÁRIO** estabelecidos no **item 2** do **Quadro Resumo** deste Edital.

3. DO OBJETO

3.1. O presente **PREGÃO ELETRÔNICO** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE SOFTWARE FOTOGRAFÉTRICO DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS, COM SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS DA EQUIPE TÉCNICA DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

3.2. Será contratada empresa especializada para o fornecimento de licenças perpétuas (vitalícias) de software fotogramétrico de processamento de imagens, na quantidade indicada, acompanhadas de suporte técnico e atualizações por 12 (doze) meses, conforme condições e especificações detalhadas no Termo de Referência, Anexo 1 deste edital.

Item	Descrição	Quantidade
01	Software fotogramétrico de processamento de imagens (licença perpétua/vitalícia), com suporte técnico e atualizações por 12 (doze) meses	4 licenças

3.3. Do local da prestação dos Serviços:

3.3.1. Os locais de execução dos serviços dar-se-ão na Rua São Bento, nº 405, 12º andar, São Paulo, SP, na Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.

3.4. A empresa contratada não poderá subcontratar os serviços requisitados no presente Edital, ressalvada a interação técnica com o fabricante (suporte de 2º/3º nível), nos termos do item 15.2 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital, que não configura subcontratação. Dessa forma, a empresa contratada assumirá a responsabilidade exclusiva pela execução direta dos serviços objeto do contrato, sem a possibilidade de transferir, total ou parcialmente, suas obrigações a terceiros, preservando, assim, a integralidade do objeto contratado.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços serão executados de acordo com o regime previsto no **item 5** do **Quadro Resumo** deste Edital.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1.** A **COHAB-SP** pagará as faturas correspondentes aos serviços com recursos provenientes das Dotações Orçamentárias descrita no **item 4 do Quadro Resumo** deste Edital.
- 5.2.** O valor estimado do contrato a ser celebrado pela COHAB-SP será sigiloso, nos termos do artigo 34 da Lei 13.303/16, sendo dele dado conhecimento aos licitantes por ocasião da verificação da efetividade dos lances ou propostas e da fase de negociação, nos termos dos incisos V e VI do artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/16, momento em que o Pregoeiro dará publicidade a tal valor.

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 6.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
- 6.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 6.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 6.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.6.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 7.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 7.2.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 7.3.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 7.4.** Poderão participar desta licitação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências constantes neste Edital.
- 7.5.** Estará impedida de participar desta licitação e de ser contratada pela COHAB-SP a empresa:
- 7.5.1.** Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COHAB-SP;
- 7.5.2.** Suspensa pela COHAB-SP;
- 7.5.3.** Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou Município de São Paulo, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- 7.5.4.** Declarada impedida ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública, ainda que tal restrição seja decorrente de penalidade aplicada por entes de outras esferas da Administração.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 7.5.5.** Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 7.5.6.** Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- 7.5.7.** Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 7.5.8.** Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- 7.5.9.** Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- 7.6.** Aplica-se a vedação prevista no subitem 7.7.:
- 7.6.1.** À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- 7.6.2.** A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
- a)** dirigente da COHAB-SP;
 - b)** empregado da COHAB-SP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c)** autoridade do ente público a que a COHAB-SP esteja vinculada.
- 7.6.3.** Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COHAB-SP há menos de 6 (seis) meses.

8. DAS INFORMAÇÕES/ESCLARECIMENTOS

- 8.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar pedidos de esclarecimento sobre este edital.
- 8.2.** Os pedidos de esclarecimento referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço copel@cohab.sp.gov.br.
- 8.3.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 8.4.** A resposta aos pedidos de esclarecimentos será divulgada mediante publicação no DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 9.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.
- 9.2.** A resposta à impugnação será divulgada no sistema ou Diário Oficial da Cidade no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 9.3.** As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
- 9.4.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Termo de Referência e na minuta de termo de contrato.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

10. DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

- 10.1.** Ao participar desta licitação, as microempresas e as empresas de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, bem como as sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela da **Lei Complementar Federal nº 147/14 e pela Lei Complementar Federal 155/2016**, observadas as disposições do **Decreto Municipal nº 56.475/15**.
- 10.1.1.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 10.1.2.** A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pela da **Lei Complementar Federal nº 147/14 e pela Lei Complementar Federal 155/2016**, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 10.1.3.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas deverá apresentar toda a documentação exigida no edital para efeito de habilitação, podendo, todavia, existir, no que tange à regularidade fiscal, documento(s) que apresente(m) alguma restrição. Nesse caso, tendo a licitante atendido aos demais requisitos do edital, a sessão será suspensa, aplicando-se as disposições dos artigos 17 e 18 do Decreto Municipal nº 56.475/15 previstas para regularização da documentação fiscal, observada as disposições da Lei Complementar Federal nº 123/06, com as alterações introduzidas pela da **Lei Complementar Federal nº 147/14 e pela Lei Complementar Federal 155/2016**.

11. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

- 11.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 11.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 11.2.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 11.2.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 11.2.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 11.2.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 11.3.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos na legislação.
- 11.4.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 11.5.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 11.6.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123,

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa. A falsidade da declaração de que trata o item 11.2. ou 11.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação, e neste Edital.

- 11.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 11.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 11.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 11.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 11.11. Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocado, o licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 11.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

12. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, do valor global para prestação dos serviços objeto da presente licitação, considerando os seguintes serviços:

Item	Descrição	Quantidade
01	Software fotogramétrico de processamento de imagens (licença perpétua/vitalícia), com suporte técnico e atualizações por 12 (doze) meses	4 licenças

- 12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 12.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 12.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 12.4.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 12.4.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 12.4.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **Termo de Referência**, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

12.4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.4.5. Os licitantes devem observar o valor estimado da contratação, divulgado na forma do item 5.2 deste Edital.

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1.1. O julgamento e a classificação das propostas obedecerão ao critério estabelecido no **item 9 do Quadro Resumo**, para a prestação dos serviços descritos no **Anexo 1 – Termo de Referência**, sem prejuízo dos demais requisitos, especificações e parâmetros definidos neste Edital e seus anexos.

13.1.2. O **PREGÃO** realizar-se-á de acordo com a legislação vigente e as disposições consignadas no presente Edital.

14. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

14.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

14.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

14.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

14.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

14.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global para prestação dos serviços objeto da presente licitação, considerando os seguintes serviços:

Item	Descrição	Quantidade
01	Software fotogramétrico de processamento de imagens (licença perpétua/vitalícia), com suporte técnico e atualizações por 12 (doze) meses	4 licenças

14.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

14.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

14.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais).

14.9. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

14.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

14.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

14.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 14.13.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 14.14.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 14.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 14.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 14.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 14.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 14.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 14.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 14.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 14.21.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 14.21.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 14.21.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 14.21.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 14.21.5.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 55 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 14.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer superior ao valor estimado da contratação, divulgado na forma do item 5.2 deste Edital, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 14.22.1.** O Pregoeiro, com a divulgação do valor de referência da licitação, poderá negociar com o autor da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com vistas à redução do preço.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 14.22.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer superior ao valor estimado da contratação, divulgado na forma do item 5.2 deste Edital.
- 14.22.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 14.22.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 14.22.5.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie através do sistema a proposta (Conforme modelo previsto no Anexo 2 do edital) adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 14.22.6.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 14.23.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

15. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 15.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação, divulgado na forma do item 5.2 deste Edital.
- 15.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao valor estimado da contratação, divulgado na forma do item 5.2 deste Edital, ou preço manifestamente inexequível.
- 15.3.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 15.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 15.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 15.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 15.7.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 15.8.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 15.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, observado, em relação à nova proposta ou lance examinado, o procedimento de negociação previsto nos itens 14.22.1 e seguintes deste Edital, em atendimento ao inciso VI do artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/16.
- 15.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 15.11.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 15.12.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da COHAB-SP para orientar sua decisão.
- 15.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Será considerada habilitada a licitante que apresentar os documentos abaixo relacionados:

16.1.1. Da Habilitação Jurídica - A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

16.1.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

16.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores;

16.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

16.1.1.4. Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

16.1.2. Da Qualificação Econômico-Financeira:

16.1.2.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento. Será admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que apresente certidão de acolhimento do plano de recuperação pelo juízo competente, demonstrando sua viabilidade econômico-financeira.

16.1.2.2. No caso de sociedade simples, a licitante deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

16.1.2.3. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de objeto e pé, expedida pelo órgão competente esclarecendo o posicionamento da(s) ação (ões).

16.1.3. Da Regularidade Fiscal e Previdenciária e Trabalhista:

16.1.3.1. Prova de inscrição junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

16.1.3.2. Prova de inscrição junto ao cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

16.1.3.3. Comprovação de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia - CRF.

16.1.3.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

16.1.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440/11.

16.1.3.6. Na hipótese de licitante com sede no Estado de São Paulo deverá ser apresentada Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da seguinte forma:

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

16.1.3.6.1. Certidão emitida pela Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda de São Paulo atestando inexistência de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, ou

16.1.3.6.2. Certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo expedida pela Procuradoria Geral do Estado atestando a inexistência de débitos inscritos.

16.1.3.7. Tratando-se de licitante com sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos não inscritos/lançados e inscritos em dívida ativa.

16.1.3.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante, relativa aos tributos mobiliários relacionados com a prestação licitada.

16.1.3.9. Tratando-se de licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que esteja cadastrada como contribuinte neste Município - deverá apresentar prova de regularidade para com a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação licitada.

16.1.3.10. A licitante com sede fora do Município de São Paulo - e que **não esteja cadastrada como contribuinte neste Município** - deverá apresentar declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, nos termos do modelo **Anexo 3** deste Edital.

16.1.3.11. A licitante poderá comprovar a Regularidade, também por meio de:

16.1.3.11.1. Certidão Positiva com efeito de negativa.

16.1.3.11.2. Certidões Positivas cujos débitos estejam judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, apresentando neste caso, certidão de objeto e pé de todas as ações ajuizadas, que demonstrem essa situação.

16.1.4. Da Habilitação Técnica

16.1.4.1. A LICITANTE deverá apresentar declaração de que, sagrando-se vencedora, disporá, na data de assinatura do contrato, de autorização do fabricante ou de distribuidor/parceiro master para comercialização e entrega do software fotogramétrico ofertado, com indicação de produto/linha e abrangência territorial. Dispensa-se esta exigência se a Licitante for o próprio fabricante. A apresentação do documento de autorização emitido pelo fabricante ou por distribuidor/parceiro master constitui condição para a assinatura do contrato e para a execução do objeto, devendo a autorização permanecer válida durante toda a vigência contratual, na forma da Cláusula Sexta da Minuta de Contrato – Anexo 8 do Edital.

16.1.4.2. A não apresentação do documento de autorização do fabricante ou distribuidor master no prazo fixado para a assinatura do contrato caracterizará recusa injustificada em assinar o contrato, sujeitando o licitante adjudicatário às penalidades previstas no item 26 deste Edital, inclusive a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes para assinatura do contrato nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado

16.1.4.3. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de licenças de software com suporte/atualizações, que comprove(m) o fornecimento de, no mínimo, 1 (uma) licença de software de processamento de imagens, fotogrametria ou geoprocessamento, acompanhada de suporte técnico, com indicação de escopo, período, quantidade e desempenho satisfatório.

16.1.5. DAS DECLARAÇÕES

16.1.5.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação e aceitação das condições do Edital e seus anexos, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 4** do Edital.

16.1.5.2. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal o qual determina a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos., em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 5** deste Edital.

16.1.5.3. Declaração de Rigorosa Observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho, e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ao disposto no parágrafo único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 6** deste Edital.

16.1.5.4. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações introduzidas pela da **Lei Complementar Federal nº 147/14 e pela Lei Complementar Federal 155/2016**, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo **Anexo 7** deste Edital, conforme condição inicialmente registrada no sistema eletrônico, observadas as disposições do **item 10** deste Edital, inclusive quanto à prestação de declaração falsa, nos termos do **subitem 10.1.2**.

16.1.5.5. Declaração de observância ao limite de receita bruta, de que trata o § 1º do artigo 1º-A do Decreto Municipal nº 56.475/15, na qual a microempresa ou empresa de pequeno porte declara que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, em papel timbrado da empresa, firmada pelo representante legal, nos termos do modelo Anexo 7-A deste Edital.

16.1.5.6. No caso de microempreendedor individual, a declaração de que trata o subitem anterior poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.

16.2. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

16.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

16.4. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

16.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

16.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

16.7. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

16.7.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

16.7.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

16.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

16.8.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

16.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

16.9. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado, em relação à nova proposta examinada, o procedimento de negociação previsto nos itens 14.22.1 e seguintes deste Edital, em atendimento ao inciso VI do artigo 51 da Lei Federal nº 13.303/16, bem como o prazo disposto no subitem 16.7.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

16.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

16.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

17. DOS RECURSOS

17.1. É admitida a interposição de recurso, no âmbito deste Pregão, referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, e à anulação ou revogação da licitação, nos termos deste item.

17.2. O prazo recursal é de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, contados de forma imediata na própria sessão pública.

17.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

18.1. Decorridas as fases anteriores, inexistindo manifestação recursal, o **Pregoeiro ADJUDICARÁ** o objeto do certame à licitante vencedora e encaminhará os autos do respectivo processo à Autoridade Superior, com vista à **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento licitatório.

18.2. Em caso de manifestação recursal, após decidido o recurso, caberá à Autoridade Superior a **ADJUDICAÇÃO** do objeto e consequente **HOMOLOGAÇÃO** do procedimento à licitante vencedora.

19. DO CONTRATO

19.1. A licitante vencedora deverá comparecer para assinar o contrato, no prazo de **até 05 (cinco) dias corridos**, contado da data do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da **COHAB-SP**, sob pena de decadência do direito à contratação e das penalidades aqui previstas.

19.1.1. Quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidos a **COHAB-SP** poderá:

19.1.1.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com as disposições deste edital.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

19.1.1.2.Revogar a licitação.

- 19.2.** A licitante vencedora deverá oferecer garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do ajuste, nas formas estabelecidas no art. 70, parágrafo primeiros da Lei Federal nº 13303/16, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente a Ordem de Início de Serviços, como condição de sua expedição.
- 19.3.** Se no decorrer do contrato a **COHAB-SP** utilizar a garantia para cobertura de multa ou indenização a qualquer título, a empresa contratada fica obrigada a complementá-la, para recompor o montante correspondente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela **COHAB-SP**.
- 19.4.** Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá substituir os documentos de habilitação cujos prazos de validade estiverem vencidos. Deverá, ainda, apresentar o documento de autorização do fabricante ou de distribuidor/parceiro master para comercialização e entrega do software ofertado, indicando produto/linha e abrangência territorial, dispensada tal apresentação se for o próprio fabricante.
- 19.5.** Para a assinatura do contrato a **COHAB-SP** exigirá da licitante selecionada a apresentação dos documentos relacionados na Instrução 02/2019 aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 19.6.** Para a assinatura do contrato a **COHAB-SP** fará consulta ao **CADIN** no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/> para a devida constatação de que a empresa a ser contratada não esteja inscrita no **CADIN** – Cadastro Informativo Municipal da Prefeitura do Município de São Paulo. Serão igualmente consultados, para fins de assinatura do contrato e de cada pagamento, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos no Portal da Transparência, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça e o cadastro de sanções do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 19.6.1.** No caso da existência de registro no **CADIN MUNICIPAL** ficará a **COHAB-SP** impedida de celebrar o ajuste, conforme as disposições do artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 14.094/05 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096/06.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA e DO PRAZO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ORDEN DE INÍCIO

- 20.1.** A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da **COHAB-SP**.
- 20.2.** A **COHAB-SP** convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 20.3.** Antes de emissão da OIS a empresa deverá apresentar, nos termos do item 8.4 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital:
- 20.3.1.** A Garantia Contratual, nos termos do item 8.4.1 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital;
- 20.4.** A indicação de ponto focal e canais de contato para a execução dos serviços, bem como a confirmação dos requisitos técnicos de instalação/licenciamento, nos termos dos itens 8.4.2 e 8.4.3 do Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital.
- 20.5.** A instalação e a ativação/licenciamento do software nas estações de trabalho indicadas pela **COHAB-SP** serão assistidas pela empresa contratada, preferencialmente de forma remota, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observadas as políticas de rede, segurança da informação e software da CONTRATANTE.
- 20.6.** Concluída a instalação/ativação, a CONTRATANTE realizará a verificação técnica (testes de conformidade) do software, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, para comprovação do atendimento integral aos requisitos técnicos previstos no Termo de Referência – Anexo 1 deste edital.
- 20.7.** Constatada a conformidade, será emitido o Termo de Aceite da Implantação/Ativação, a partir de cuja data se inicia o prazo de garantia e suporte técnico de 12 (doze) meses, abrangendo manutenções corretivas, atualizações de segurança e atualizações evolutivas, sem ônus adicional para a **COHAB-SP**.
- 20.8.** O contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura, de modo a abranger integralmente o prazo de implantação e os 12 (doze) meses de garantia e suporte contados do Termo de Aceite da Implantação/Ativação. Durante

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

a garantia, a empresa contratada deverá prestar suporte técnico e disponibilizar atualizações corretivas, de segurança e evolutivas, nos níveis de serviço definidos no Termo de Referência – Anexo 1 deste edital. Permanece vigente a garantia contratual prestada pela CONTRATADA durante todo esse período, nos termos da Cláusula Nona da Minuta de Contrato – Anexo 8 deste Edital.

- 20.9.** Do Recebimento Definitivo. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses de garantia e suporte técnico contado do Termo de Aceite da Implantação/Ativação, e constatado o integral cumprimento das obrigações de garantia e suporte técnico pela CONTRATADA, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do objeto, nos termos da Cláusula Décima da Minuta de Contrato – Anexo 8 deste Edital.
- 20.10.** Os prazos e etapas de execução detalhados, bem como as condições de recebimento provisório e definitivo, constam do Termo de Referência – Anexo 1 deste edital. e da Minuta de Contrato – Anexo 8 deste Edital.

21. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 21.1.** A COHAB-SP reserva-se o direito de exercer diretamente por si, ou por intermédio de terceiros, devidamente credenciados, ampla e completa **fiscalização do cumprimento das obrigações atribuídas à empresa contratada** em todas as fases da execução dos serviços, conforme Cláusula Oitava da Minuta de Contrato – **Anexo 8** deste Edital, sem prejuízo de nenhuma outra disposição consignada naquele instrumento e/ou neste Edital.

22. DO PAGAMENTO

- 22.1.** O pagamento será realizado no prazo estabelecido no **item 11 do Quadro Resumo** deste Edital, após o Termo de Aceite da Implantação/Ativação, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela empresa contratada, acompanhada da comprovação da entrega eletrônica (chaves/credenciais) e da ativação/licenciamento nas estações indicadas, devidamente atestada pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.
- 22.2.** Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes aos serviços ora licitados estão consignados no **item 4 do Quadro Resumo do Edital** deste **PREGÃO**.
- 22.3.** A Nota Fiscal/Fatura, relativa ao fornecimento das 4 (quatro) licenças perpétuas, deverá ser apresentada após a emissão do Termo de Aceite da Implantação/Ativação, com os dados bancários da contratada, encaminhada à Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP para análise e ateste.
- 22.4.** Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela empresa Contratada após a data fixada no subitem 22.3, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os de atraso;
- 22.5.** Na hipótese de erro ou divergência com as condições Contratadas, a Nota Fiscal/Fatura será recusada pela COHAB-SP, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 22.6.** Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.
- 22.7.** A COHAB-SP pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 22.8.** Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 22.9.** Caso a COHAB-SP constata a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 22.10.** A não regularidade pela CONTRATADA nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

22.11. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

23. DO REAJUSTE

23.1. Os preços oferecidos remunerarão todas as despesas necessárias à execução dos serviços.

23.2. Por se tratar de fornecimento de licenças perpétuas com pagamento em parcela única após o Aceite, não se aplica reajuste de preços, nos termos do item 10 do Quadro Resumo deste Edital.

24. DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

24.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.

24.2. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato.

24.3. Cumprir, durante toda a execução deste Contrato disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como, as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

24.4. Executar o objeto do presente contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.

24.5. Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados na prestação dos serviços ora contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a COHAB-SP, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.

24.6. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à COHAB-SP, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

24.7. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela COHAB-SP, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela COHAB-SP, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação.

24.8. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela COHAB-SP, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.

24.9. Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente, sendo vedada a transferência de responsabilidade.

24.10. Atender nos prazos estabelecidos a quaisquer notificações da COHAB-SP relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.

24.11. Atender prontamente todas as recomendações da COHAB-SP, que visem à regularização da execução do contrato.

24.12. Cumprir fielmente as exigências do Termo de Referência – Anexo 1 deste edital., de modo que, no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue.

24.13. Disponibilizar a última versão disponível no mercado na data de entrega do produto.

24.14. Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto deste Edital e seus anexos.

24.15. Ser empresa autorizada pelo fabricante (ou por distribuidor/parceiro master) para comercialização e entrega do software fotogramétrico ofertado, apresentando documento que o comprove como condição para a assinatura do contrato, dispensada

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

tal comprovação se a contratada for o próprio fabricante, e manter válida a autorização durante toda a vigência contratual, comunicando à COHAB-SP, de imediato, qualquer alteração.

25. DAS RESPONSABILIDADES DA COHAB-SP

25.1. Sem prejuízo de nenhuma responsabilidade estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo 1 e na Minuta de Contrato Anexo 8**, ambos deste Edital, bem como na legislação vigente, constituem também responsabilidades da COHAB-SP:

- 25.1.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.
- 25.1.2. Receber provisoriamente o produto mediante regular aferição de quantitativos.
- 25.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do produto contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.
- 25.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 25.1.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste objeto contratual, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 25.1.6. Verificar se os softwares entregues pela Contratada estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste objeto contratual, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento de software que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, anexo integrante deste contrato.

26. DAS PENALIDADES

- 26.1. O não cumprimento das obrigações do ajuste decorrente deste certame pela empresa licitante dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no **item 12 do Quadro Resumo** deste Edital, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 26.1.1. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 26.1.2. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 26.2. Durante a execução dos serviços a empresa fornecedora deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, aplicar-se-ão à empresa fornecedora as sanções cabíveis.
- 26.3. Caso a **COHAB-SP** constate falsidade de declaração prestada por empresa proponente objetivando os benefícios da **Lei Complementar n.º 123/06** em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei complementar Federal 155/2016 e do Decreto Municipal nº 56.475/15**, na qualidade de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, poderá ser caracterizado o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas pertinentes, mediante o devido processo legal, implicando ainda na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 26.4. A posterior reparação do dano não elide a multa regularmente aplicada, ressalvada sua revisão em sede de recurso administrativo.
- 26.5. As multas por atraso têm caráter moratório e as multas por inexecução total ou parcial do ajuste e por recusa injustificada em assinar o contrato têm caráter compensatório; em qualquer hipótese, o pagamento da multa não exime a empresa contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 26.6. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais estabelecidas, a **COHAB-SP** poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 26.7. A abstenção por parte de **COHAB-SP**, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 26.8.** A aplicação de qualquer penalidade prevista neste Edital e no futuro contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores, no que couber.
- 26.9.** Fica assegurado à empresa licitante o direito ao exercício do contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação, para apresentação de defesa prévia.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1.** As empresas devem ter pleno conhecimento das disposições constantes do **Edital**, bem como de todas as suas condições, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta.
- 27.2.** A **COHAB-SP** poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, nos termos do artigo 62 da Lei n.º 13.303/16 e alterações.
- 27.3.** A **COHAB-SP** poderá, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 27.4.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento.
- 27.4.1.** Os prazos se iniciam e vencem exclusivamente em dias úteis de expediente, desconsiderando-se os feriados e recessos praticados pela COHAB-SP, salvo quando expressamente fixados em dias corridos no Termo de Referência – Anexo 1 ou na Minuta de Contrato – Anexo 8 deste Edital.
- 27.5.** Caso o **Pregoeiro** constate, no curso do procedimento licitatório, a participação de empresa que apresente quaisquer das situações previstas no item 7.7 e subitens deste Edital, procederá à sua inabilitação.
- 27.6.** A licitante vencedora poderá ser alijada do certame, em qualquer fase, se a **COHAB-SP** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade econômico-financeira e qualificação técnica, não apreciada pelo **Pregoeiro**, supervenientes, ou só conhecidos após o julgamento.
- 27.7.** A empresa contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à **COHAB-SP** e a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e funcionários, na execução ou em decorrência da execução do objeto da presente licitação, isentando a **COHAB-SP** de qualquer ônus.
- 27.8.** Ao participar do presente certame a licitante assume integral responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos e informações prestadas, respondendo na forma da lei por qualquer irregularidade constatada.
- 27.9.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 27.10.** As normas que disciplinam este **PREGÃO** serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 27.11.** Constitui crime tentar impedir, perturbar ou fraudar a realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 337-I do Código Penal.
- 27.12.** Aplicar-se-ão às relações entre **COHAB-SP** e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90.
- 27.13.** Para execução do ajuste decorrente deste procedimento, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 27.14.** Todos os elementos fornecidos pela **COHAB-SP**, que compõem o presente **Edital** e seus anexos, são complementares entre si.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

27.15. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo – SP, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste certame.

28. DOS ANEXOS

ANEXO 1 – Termo de Referência

ANEXO 2 – Modelo - Proposta Comercial

ANEXO 3 - Modelo de Declaração – Empresa não Cadastrada junto à PMSP

ANEXO 4 - Modelo de Declaração – Cumprimento das Condições e Requisitos de Habilitação

ANEXO 5 - Modelo de Declaração – Emprego de Menor

ANEXO 6 - Modelo de Declaração – Normas de Segurança e Medicina do Trabalho

ANEXO 7 - Modelo de Declaração – Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

ANEXO 8 - Minuta de Contrato.

São Paulo, 03 de SETEMBRO de 2026

AFONSO CELSO MORAES SAMPAIO NETO
Presidente da Copel

ANEXO 1 – TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – PROCESSO SEI Nº 7610.2026/0001490-2 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE FOTOGRAFÉTRICO DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS, COM SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS DA EQUIPE TÉCNICA DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licenças perpétuas (vitalícias) de software fotogramétrico de processamento de imagens, com suporte técnico e atualizações por 12 (doze) meses, conforme condições e especificações deste Termo de Referência.

Item	Descrição	Quantidade
01	Software fotogramétrico de processamento de imagens (licença perpétua)	4 licenças

1.2. Requisitos mínimos do software fotogramétrico

- 1.2.1. Capacidade de processar dados multiespectrais (térmico, infravermelho, infravermelho próximo e multibanda);
- 1.2.2. Execução de aerotriangulação e ajustamento de blocos (bundle adjustment);
- 1.2.3. Georreferenciamento a partir de registro de voo (EXIF/telemetria/RTK-NTRIP) e/ou Pontos de Controle em Solo (GCPs);
- 1.2.4. Geração de nuvem de pontos densa, com recursos de classificação automática/assistida;
- 1.2.5. Geração de Modelo Digital de Superfície (MDS) e de Modelo Digital de Terreno (MDT);
- 1.2.6. Reconstrução de malhas 3D poligonais e texturização;
- 1.2.7. Processamento e modelagem 2D e 3D de imagens aéreas;
- 1.2.8. Geração de curvas de nível com equidistância configurável;
- 1.2.9. Geração e edição de ortofotos/ortofotomosaicos georreferenciados;
- 1.2.10. Extração de feições e objetos em imagens (incluindo feições lineares e areais), mediante parametrização adequada;
- 1.2.11. Medições de coordenadas, distâncias, áreas e volumes com base nos produtos gerados;
- 1.2.12. Entrega de resultados com acurácia compatível com critérios usuais de QA/QC (por exemplo, RMSE planimétrico/altimétrico, GSD), passíveis de verificação;
- 1.2.13. Fluxo de trabalho automatizável e interface intuitiva, com etapas claras do processo;
- 1.2.14. Suporte a aceleração por GPU, quando disponível, para redução de tempo de processamento;
- 1.2.15. Suporte a processamento distribuído/em rede para projetos de grande porte;
- 1.2.16. Processamento de imagens provenientes de câmeras quadro, olho-de-peixe (fisheye), esféricas e cilíndricas, com parâmetros calibráveis;
- 1.2.17. Compatibilidade com imagens digitais geradas por câmeras embarcadas em drones amplamente disponíveis no mercado, observados os requisitos de qualidade das imagens;
- 1.2.18. Exportação de resultados em formatos amplamente suportados (por exemplo, GeoTIFF, LAS/LAZ, OBJ/FBX/PLY, DXF, SHP/GeoPackage, CSV);
- 1.2.19. Suporte a sistemas de referência por códigos EPSG, incluindo configuração de datums verticais (geoidal/ortométrico);
- 1.2.20. Possibilidade de processar, em um mesmo projeto, dois ou mais voos contíguos da mesma área (mosaico de blocos);
- 1.2.21. Geração de malha poligonal com opções de suavização/refinamento e texturização;
- 1.2.22. Definição e alteração do sistema de coordenadas do projeto e dos produtos;
- 1.2.23. Ambiente de operação intuitivo, de fácil manuseio e com acesso direto às principais funcionalidades;
- 1.2.24. Suporte a processamento em lote (batch) e à execução de scripts/CLI para automação;

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 1.2.25. Geração de relatórios de qualidade/acurácia dos dados e modelos (QA/QC), com métricas e recursos para ajuste/refinamento;
- 1.2.26. Configuração detalhada de parâmetros de câmera/imagem (modelo da câmera, lente, distância focal, distorções), de posicionamento (latitude, longitude, altitude, sistema de coordenadas) e demais informações relevantes à melhoria dos resultados;
- 1.2.27. Modo de processamento rápido para obtenção de resultados preliminares, com menor acurácia, quando necessário;
- 1.2.28. Distribuição e balanceamento de tarefas de cálculo entre múltiplos núcleos/GPUs e, quando disponível, entre múltiplos nós de processamento.

2. OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Implementar a solução adquirida no menor prazo possível, conforme cronograma contratual, assegurando sua entrada em operação com estabilidade.
- 2.2. Aprimorar e padronizar os procedimentos de trabalho na COHAB-SP, com ganhos de eficiência e rastreabilidade dos processos.
- 2.3. Assegurar o uso pleno das funcionalidades da solução por meio de capacitação e suporte, promovendo a integração entre as áreas envolvidas (projetos de engenharia, acompanhamento de obras e atualização cadastral das áreas da COHAB-SP).
- 2.4. Mitigar riscos de perda de informações e evitar atrasos durante a migração/atualização das soluções, mediante plano de transição, rotinas de backup e procedimentos de controle de qualidade (QA/QC).

3. REQUISITOS E OBSERVAÇÕES

- 3.1. A Contratada deverá fornecer licenças perpétuas do software fotogramétrico de processamento de imagens, conforme os quantitativos previstos neste Termo de Referência, acompanhadas de suporte técnico e atualizações por 12 (doze) meses.
- 3.2. A Contratada deverá apresentar comprovação de autorização para comercialização do produto ofertado, por meio de documento emitido pelo fabricante ou por distribuidor/parceiro master; fica dispensada tal comprovação se a licitante for o próprio fabricante.
- 3.3. O software deverá ser compatível com a plataforma 64 bits para o sistema operacional Microsoft Windows 10 e 11.
- 3.4. O software contratado deverá contar com garantia de 12 (doze) meses, contados do Termo de Aceite da Implantação/Ativação, abrangendo manutenções corretivas e de segurança, bem como atualizações evolutivas, sem ônus para a Administração nesse período.

4. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 4.1. Prazo - A garantia terá prazo de 12 (doze) meses, contados da data do Termo de Aceite da Implantação/Ativação emitido pela COHAB-SP.
- 4.2. Cobertura - A garantia abrange, sem ônus para a COHAB-SP, manutenções corretivas, atualizações de segurança e atualizações evolutivas do software dentro da mesma família/linha de produto, além de suporte técnico para instalação, configuração, ativação/licenciamento e reativação (inclusive em casos de reinstalação ou substituição de equipamento).
- 4.3. Atendimento e canais - O suporte técnico será prestado por portal/ticket, e-mail e telefone, em dias úteis, no horário 8x5 (08h às 17h). Para ocorrências críticas, deverá haver atendimento emergencial.
- 4.4. Níveis de severidade e prazos:
 - S1 (crítico – parada total): resposta em até 2 horas; solução em até 24 horas corridas.
 - S2 (alto – degradação relevante): resposta em até 4 horas; solução em até 48 horas corridas.
 - S3 (médio – impacto moderado): resposta em até 8 horas; solução em até 5 dias úteis.
 - S4 (baixo – dúvidas/uso): resposta em até 1 dia útil; solução em até 10 dias úteis.
- 4.5. Registro e comunicação - Cada chamado deverá receber protocolo, com data/hora, classificação (S1–S4), prazo de resposta e previsão de solução. A CONTRATADA enviará relatório mensal de atendimentos concluídos e pendentes.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

4.6. Atualizações e compatibilidade - Durante a garantia, a CONTRATADA disponibilizará correções e versões que melhorem estabilidade, desempenho e segurança, acompanhadas de notas de versão. As atualizações não deverão prejudicar a compatibilidade com projetos já processados.

4.7. Apoio à instalação e autorização - Todo o procedimento de instalação, configuração e autorização/licenciamento do software será assistido pela CONTRATADA, por meio de sua equipe e ferramentas de suporte, até a plena operacionalização nas estações de trabalho indicadas.

4.8. Descumprimento - O não atendimento às obrigações de garantia e suporte sujeitará a CONTRATADA às medidas e penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo de outras providências necessárias para a preservação do interesse público.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PROPOSTA

5.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO.

5.1.1. O julgamento e a classificação das propostas serão pelo critério de MENOR VALOR GLOBAL, referente ao fornecimento de 4 (quatro) licenças perpétuas de software fotogramétrico de processamento de imagens, considerando o atendimento integral às especificações e prazos deste Termo de Referência.

5.2. CONTEÚDO DA PROPOSTA E PLANILHA DE PREÇOS.

5.2.1. A Proposta Comercial deverá apresentar Planilha de Preços com valor unitário e valor total, em reais (R\$), incluindo todos os custos, tributos, seguros e encargos. São vedados preços simbólicos/irrisórios/zero; eventuais descontos devem estar integralmente refletidos nos valores. Havendo divergência entre preço unitário e total, prevalece o unitário, com correção do total correspondente.

5.2.2. Modelo de Planilha de Preços (no corpo da proposta):

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Licença perpétua de software fotogramétrico de processamento de imagens	licença	4		
TOTAL GLOBAL (R\$):					

5.2.3. Observações: a proposta deve estar coerente com as especificações técnicas e prazos de entrega previstos neste Termo de Referência. A apresentação incompleta ou em desacordo poderá ensejar desclassificação.

6. LOCAIS DE EXECUÇÃO E FORMA DE DISPONIBILIZAÇÃO

6.1. As licenças serão disponibilizadas pela CONTRATADA por entrega eletrônica (download), em conformidade com as políticas de rede, segurança da informação e software da COHAB-SP.

6.2. A instalação e ativação/licenciamento ocorrerão nas estações de trabalho da COHAB-SP, conectadas à rede corporativa/VPN por ela autorizada. Quando necessário, a COHAB-SP admitirá procedimento offline (sem acesso à internet), desde que compatível com as políticas internas.

6.3. As chaves/credenciais e as instruções de instalação serão encaminhadas ao e-mail institucional indicado pela COHAB-SP. Não será exigido o uso de contas pessoais de colaboradores nem o envio de mídia física.

6.4. Qualquer acesso remoto para suporte/ativação somente poderá ocorrer mediante anuência prévia da COHAB-SP e com uso de ferramentas aprovadas, observadas as normas internas.

6.5. É vedada a transferência automática de dados/projetos para servidores de terceiros (nuvem do fabricante ou similares) sem autorização expressa da COHAB-SP.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O objeto será executado sob o regime de empreitada por preço global, conforme condições e prazos deste Termo de Referência.

7.2. A entrega será eletrônica (download), com ativação/licenciamento assistidos pela CONTRATADA, preferencialmente de forma remota, em conformidade com as políticas de rede e software da COHAB-SP.

7.3. Recebimento do objeto.

7.3.1. Provisório: no ato da entrega das chaves/licenças e instalação/ativação nas estações indicadas, para verificação de conformidade.

7.3.2. Definitivo: decorrido o prazo de 12 (doze) meses de garantia e suporte técnico contado do Termo de Aceite da Implantação/Ativação, nos termos do item 8.5.5 deste Termo de Referência.

7.4. Testes e prazos - Poderão ser realizados testes pela COHAB-SP (ou equipe por ela indicada) para comprovar o atendimento aos requisitos técnicos. O prazo para essa verificação é de 10 (dez) dias corridos contados da entrega/ativação. Constatada a conformidade, será emitido o Termo de Aceite da Implantação/Ativação e realizado o ateste da Nota Fiscal.

7.5. Verificação de requisitos - Compete à COHAB-SP verificar se o software atende integralmente aos requisitos técnicos deste instrumento.

7.6. Irregularidades e substituição - Identificadas irregularidades, vícios ou não conformidades, a CONTRATADA deverá corrigir ou substituir as licenças, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da notificação (inclusive por e-mail), sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e neste Termo.

7.7. Obrigações de saneamento - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, total ou parcialmente e às suas expensas, qualquer item do objeto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

7.8. Custos - Todas as despesas necessárias às correções, substituições e demais providências de saneamento correrão por conta da CONTRATADA.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E CRONOGRAMA ESTIMADO

8.1. Vigência - O contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura, de modo a abranger integralmente o prazo de implantação e os 12 (doze) meses de garantia e suporte contados do Termo de Aceite da Implantação/Ativação, para cobertura das obrigações contratuais, inclusive garantia, suporte e atualizações. Para os fins deste Termo de Referência, entende-se por fase de implantação o período compreendido entre a emissão da Ordem de Início de Serviços (OIS) e o Termo de Aceite da Implantação/Ativação, abrangendo a disponibilização das licenças e credenciais, a instalação e ativação/licenciamento e a verificação técnica de conformidade, nos termos dos itens 8.5.1 a 8.5.4.

8.2. Ordem de Início - A Ordem de Início de Serviços (OIS) será emitida pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.

8.3. Emissão da OIS - A COHAB-SP convocará a contratada para emissão/assinatura da OIS em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato.

8.4. Condições para emissão da OIS - Antes da emissão da OIS, a contratada deverá:

8.4.1. Apresentar a garantia contratual, nos termos do instrumento convocatório/contrato;

8.4.2. Indicar ponto focal e canais de contato para a execução;

8.4.3. Confirmar requisitos técnicos de instalação/licenciamento (estações de trabalho, rede/segurança e eventuais pré-requisitos).

8.5. Prazos de execução (contados da OIS).

8.5.1. Disponibilização das licenças perpétuas e chaves/credenciais por entrega eletrônica (download): até 5 (cinco) dias úteis;

8.5.2. Instalação e ativação/licenciamento nas estações indicadas: até 30 (trinta) dias corridos;

8.5.3. Verificação técnica pela COHAB-SP (testes de conformidade): até 10 (dez) dias corridos após a instalação/ativação;

8.5.4. Termo de Aceite da Implantação/Ativação: emitido após a verificação de conformidade; a partir desta data conta-se o prazo de garantia/suporte de 12 (doze) meses.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

8.5.5. Recebimento definitivo: decorrido o prazo de 12 (doze) meses de garantia e suporte técnico contado do Termo de Aceite da Implantação/Ativação, e constatado o integral cumprimento das obrigações de garantia e suporte técnico pela CONTRATADA, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do objeto, nos termos da Cláusula Décima da Minuta de Contrato – Anexo 8 do Edital.

8.6. Irregularidades - Identificadas irregularidades, vícios ou não conformidades, a contratada deverá corrigir ou substituir as licenças, às suas expensas, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da notificação, sem prejuízo das sanções contratuais e legais aplicáveis.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Cumprir integralmente as exigências deste Termo de Referência, entregando o objeto nos prazos e com as especificações estabelecidas.

9.2 Disponibilizar, na data de entrega/ativação, a última versão estável do software, com licenças perpétuas válidas, chaves/credenciais e instruções de instalação.

9.3 Realizar a entrega eletrônica (download) e assistir a instalação e ativação/licenciamento nas estações indicadas pela COHAB-SP.

9.4 Garantir compatibilidade com Microsoft Windows 10 e 11 (64 bits) e atendimento aos requisitos técnicos mínimos deste Termo.

9.5 Comprovar ser revenda autorizada pelo fabricante para comercialização/entrega do produto ofertado (dispensa-se a comprovação se a licitante for o próprio fabricante).

9.6 Prestar suporte técnico e disponibilizar atualizações (corretivas, de segurança e evolutivas) por 12 (doze) meses, sem ônus adicional para a COHAB-SP nesse período.

9.7 Sanear não conformidades: reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios/defeitos, no prazo notificado pela COHAB-SP.

9.8 Observar a confidencialidade e, quando houver tratamento de dados pessoais, cumprir a LGPD e as políticas internas de segurança da informação da COHAB-SP.

9.9 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, ressalvada a interação técnica com o fabricante (suporte de 2º/3º nível), nos termos do item 15.2, que não configura subcontratação.

9.10 Manter, durante a vigência, as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas na contratação.

10. OBRIGAÇÕES DA COHAB-SP

10.1 Efetuar o empenho e assegurar os recursos orçamentários para o pagamento devido.

10.2 Receber provisoriamente o objeto na entrega/ativação, com registro de quantitativos e condições observadas.

10.3 Acompanhar e fiscalizar a execução, promovendo as comunicações necessárias e atestar a Nota Fiscal após o Termo de Aceite da Implantação/Ativação.

10.4 Fornecer informações, acessos e pontos de contato necessários à instalação, ativação e uso do software.

10.5 Verificar a conformidade do objeto, no prazo fixado, com as especificações deste Termo e com a proposta apresentada.

10.6 Notificar irregularidades e exigir saneamento no prazo estipulado, podendo recusar entregas em desacordo e adotar as medidas cabíveis.

11. HABILITAÇÃO

11.1 Autorização do fabricante. A Licitante deverá apresentar declaração de que, sagrando-se vencedora, disporá, na data de assinatura do contrato, de autorização do fabricante ou de distribuidor/parceiro master para comercialização e entrega do software ofertado, com indicação de produto/linha e abrangência territorial. Dispensa-se esta exigência se a Licitante for o próprio fabricante. A apresentação do documento de autorização emitido pelo fabricante ou por distribuidor/parceiro master constitui condição para a

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

assinatura do contrato e para a execução do objeto, devendo a autorização permanecer válida durante toda a vigência contratual, na forma da Cláusula Sexta da Minuta de Contrato – Anexo 8 do Edital.

11.2 Capacidade técnica. Apresentar atestado(s) de capacidade técnica, em nome da Licitante, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem fornecimento de licenças de software com suporte/atualizações, que comprove(m) o fornecimento de, no mínimo, 1 (uma) licença de software de processamento de imagens, fotogrametria ou geoprocessamento, acompanhada de suporte técnico, com indicação de escopo, período, quantidade e desempenho satisfatório.

11.3 Demais requisitos legais. Atender aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista conforme a Lei nº 13.303/2016 e o RIL/COHAB-SP.

12. MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

12.1 Forma e prazo de pagamento. O pagamento pelas 4 (quatro) licenças perpétuas será efetuado em parcela única, após o Termo de Aceite da Implantação/Ativação, em até 30 (trinta) dias corridos contados do ateste da Nota Fiscal pela área competente.

12.2 Programação (mês 2). Para fins exclusivos de programação orçamentária, e sem que disso decorra direito ou expectativa quanto à data de pagamento, a liquidação será preferencialmente prevista para o 2º mês contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços (O.I.S.), desde que cumpridas as condições do item 12.1 (entrega, ativação/licenciamento e aceite). Caso o aceite ocorra posteriormente, o pagamento será programado no ciclo subsequente.

12.3 Documentos para pagamento. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura com dados bancários, acompanhada de: (i) comprovação da entrega eletrônica (chaves/credenciais) e da ativação/licenciamento nas estações indicadas; e (ii) Termo de Aceite da Implantação/Ativação.

12.4 Divergências. Havendo erro ou desconformidade com as condições contratadas, a Nota Fiscal/Fatura poderá ser recusada, mediante justificativa por escrito. Nessa hipótese, o prazo de pagamento ficará suspenso, reiniciando-se após a regularização e apresentação de documento fiscal corrigido.

12.5 Compensações. Poderão ser efetuados abatimentos relativos a multas, glosas e demais ajustes previstos neste instrumento, preservados os direitos da Administração.

12.6 Reajuste. Por se tratar de fornecimento de licenças com pagamento em parcela única após o aceite, não se aplica reajuste de preços.

13. DAS PENALIDADES

13.1. FUNDAMENTO E PROCEDIMENTO.

Aplicam-se as sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no RIL/COHAB-SP, com notificação, direito de defesa (10 dias úteis) e decisão motivada.

13.2. BASE DE CÁLCULO.

As multas incidem sobre o valor do contrato (lote único relativo às 4 (quatro) licenças perpétuas). Nas hipóteses anteriores à assinatura do contrato (item 13.4, alínea “e”), a multa incidirá sobre o valor total adjudicado ou, na sua ausência, sobre o valor estimado da contratação.

13.3. SANÇÕES

I – Advertência por escrito;

II – Multa, nas hipóteses e percentuais abaixo;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB-SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Outras sanções cabíveis na legislação aplicável (sem prejuízo de rescisão, execução da garantia e apuração de perdas e danos).

13.4. MULTAS E HIPÓTESES DE INCIDÊNCIA

a) Atraso injustificado na entrega/ativação das licenças no prazo contratual: multa de 5% sobre o valor do contrato.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- b) Não disponibilização das licenças na data designada após convocação válida da COHAB-SP (equivalente ao “não comparecimento” para execução): multa de 10% sobre o valor do contrato.
- c) Inexecução total do ajuste: multa de 10% sobre o valor do contrato.
- d) Inexecução parcial do ajuste: multa de 5% sobre o valor do contrato.
- e) Recusa do adjudicatário em assinar o contrato (sem justificativa aceita pela COHAB-SP) ou em cumprir a convocação para formalização: multa de 10% sobre o valor do contrato, sem prejuízo de outras medidas administrativas e/ou judiciais.
- f) Descumprimento das obrigações de garantia e suporte técnico devidas nos 12 (doze) meses posteriores ao Termo de Aceite da Implantação/Ativação, na forma dos seguintes subitens:
- f.1) atraso no atendimento ou na solução de chamado, observados os prazos da Seção 4 do Termo de Referência: multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, para chamados classificados como S1 ou S2, e de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, para chamados classificados como S3 ou S4, limitada a 2% (dois por cento) do valor do contrato por chamado;
- f.2) não disponibilização de atualização corretiva, de segurança ou evolutiva devida no período: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- f.3) interrupção da prestação do suporte técnico por período superior a 30 (trinta) dias corridos: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, caracterizando inexecução parcial;
- f.4) o somatório das multas desta alínea fica limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da execução da garantia contratual, da rescisão e da apuração de perdas e danos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14. DISPOSIÇÕES LEGAIS (APLICAÇÃO AO PROCESSO E À FUTURA CONTRATAÇÃO)

- 14.1 A futura contratação será regida pelo que dispuser o contrato, pela Lei 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da COHAB-SP e, subsidiariamente, pelos preceitos de direito privado.
- 14.2 Este TR orienta a contratação; nos casos omissos, aplicam-se as normas legais e regulamentares pertinentes.
- 14.3 Havendo tratamento de dados pessoais, aplicam-se a LGPD e as políticas internas de segurança.

15. SUBCONTRATAÇÃO (CONDIÇÃO A CONSTAR NO CONTRATO)

- 15.1 Não será admitida subcontratação total ou parcial do objeto na contratação decorrente deste TR.
- 15.2 Interação técnica com o fabricante (suporte de 2º/3º nível) não caracteriza subcontratação, desde que não haja transferência de obrigações e a responsabilidade permaneça integralmente da contratada.

16. MATRIZ DE RISCO

- 16.1. A COHAB-SP e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

Etapa	ID	Evento de Risco	Causa	Consequência	Prob.	Impacto	Medidas de Mitigação	Alocação
Econômico-Financeiro	R1	Variação cambial impactando o fornecimento das licenças	Alta inesperada do dólar entre a proposta e a contratação	Contratada alega impossibilidade de fornecer as licenças pelo valor ofertado	Ocasional (3)	Alto (5)	Apresentar proposta que suporte eventual oscilação	Contratada

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Etapas	ID	Evento de Risco	Causa	Consequência	Prob.	Impacto	Medidas de Mitigação	Alocação
							cambial até a aquisição das licenças junto ao fabricante, posterior à emissão da Ordem de Início dos Serviços	
Execução	R2	Incompatibilidade do software com as estações de trabalho	Máquinas obsoletas ou com configurações insuficientes	Software não funciona adequadamente nas estações de trabalho	Ocasional (3)	Médio (3)	COHAB-SP deve disponibilizar máquinas que atendam aos requisitos mínimos do software	COHAB-SP
Execução	R3	Atraso na entrega eletrônica das licenças/chaves	Falha do fabricante/distribuidor na liberação das chaves	Atraso na instalação, ativação e no Termo de Aceite da Implantação/Ativação	Remoto (1)	Médio (3)	Exigir da contratada confirmação prévia de disponibilidade junto ao fabricante e contingência de fornecimento	Contratada
Execução	R4	Atraso no recebimento definitivo do software	Falta de definição dos responsáveis pela validação na COHAB-SP	Atraso no Termo de Aceite da Implantação/Ativação e no início da garantia/suporte	Remoto (1)	Médio (3)	Definir previamente os setores e pessoas responsáveis por validar o recebimento do software adquirido	COHAB-SP
Pós-implantação	R5	Indisponibilidade de suporte/atualizações no período de garantia	Descontinuidade do produto ou falha da contratada em prestar suporte	Perda de manutenções corretivas, de segurança e evolutivas no prazo de 12 meses	Remoto (1)	Alto (5)	Exigir compromisso contratual de suporte e atualizações por 12 meses, com níveis de serviço definidos no Termo de Referência	Contratada
Segurança da Informação	R6	Incidente de segurança ou vazamento de dados em acesso remoto	Acesso remoto às estações de trabalho da COHAB-SP para instalação, ativação ou suporte	Exposição de dados pessoais e institucionais e responsabilização perante titulares e autoridade nacional	Remoto (1)	Alto (5)	Anuência prévia, uso de ferramentas aprovadas, registro da sessão e comunicação de incidente em até 24 horas, nos termos da Cláusula de Proteção de Dados Pessoais	Contratada
Pós-implantação	R7	Descontinuidade do produto ou revogação da chave de licença perpétua pelo fabricante após	Decisão comercial do fabricante ou encerramento da linha de produto	Perda do direito de uso das licenças perpétuas adquiridas	Remoto (1)	Alto (5)	Assegurar meios de ativação e reativação das licenças, inclusive em	Contratada

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Etapas	ID	Evento de Risco	Causa	Consequência	Prob.	Impacto	Medidas de Mitigação	Alocação
		o período de garantia					modo offline, nos termos da Cláusula de Licenciamento e Propriedade Intelectual	
Econômico-Financeiro	R8	Indisponibilidade orçamentária ou atraso no empenho	Contingenciamento ou atraso na execução orçamentária da COHAB-SP	Atraso na emissão da Ordem de Início dos Serviços e no pagamento	Remoto (1)	Médio (3)	Reserva orçamentária prévia e acompanhamento da programação de liquidação pela COHAB-SP	COHAB-SP

ANEXO 2 - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – PROCESSO SEI Nº 7610.2026/0001490-2 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE FOTOGRAFÉTICO DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS, COM SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS DA EQUIPE TÉCNICA DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Rua São Bento, nº 405, 12º andar, sala 122 – São Paulo – SP - Capital
Comissão Permanente de Licitação – COPEL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº _____-_____, fax nº _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, pelo presente, propõe executar sob sua integral responsabilidade o objeto do presente PREGÃO, conforme especificações do Edital, e apresenta sua proposta, sem prejuízo de nenhuma disposição do Edital e demais Anexos, conforme segue:

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Software fotogramétrico de processamento de imagens (licença perpétua/vitalícia), com suporte técnico e atualizações por 12 (doze) meses	4 licenças		
VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ _____ (_____).				

Validade da proposta: 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO EMPRESA NÃO CADASTRADA JUNTO À PMSP

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua São Bento, nº 405, 12º andar, sala 122 – São Paulo – SP - Capital
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – PROCESSO SEI Nº 7610.2026/0001490-2 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE FOTOGAMÉTRICO DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS, COM SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS DA EQUIPE TÉCNICA DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro



Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº _____-_____, fax nº _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não é cadastrada junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada deve a essa municipalidade.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 4

MODELO DE DECLARAÇÃO – CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua São Bento, nº 405, 12º andar, sala 122 – São Paulo – SP - Capital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – PROCESSO SEI Nº 7610.2026/0001490-2 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE FOTOGRAFAMÉTRICO DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS, COM SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS DA EQUIPE TÉCNICA DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº ____-____, fax nº ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.303 de 2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP, cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital que rege o certame em referência e concorda plenamente com as condições constantes do Edital e seus Anexos.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 5

MODELO DE DECLARAÇÃO EMPREGO DE MENOR

À

COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP

Rua São Bento, nº 405, 12º andar, sala 122 – São Paulo – SP - Capital

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – PROCESSO SEI Nº 7610.2026/0001490-2 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE FOTOGRAFAMÉTRICO DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS, COM SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS DA EQUIPE TÉCNICA DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº ____-____, fax nº ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que, em cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, NÃO emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 6

MODELO DE DECLARAÇÃO NORMAS DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – PROCESSO SEI Nº 7610.2026/0001490-2 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE FOTOGRAFÉTICO DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS, COM SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS DA EQUIPE TÉCNICA DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua São Bento, nº 405, 12º andar, sala 122 – São Paulo – SP - Capital

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone nº ____-____, fax nº ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) do RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA rigorosa observância às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

ANEXO 7

MODELO DE DECLARAÇÃO – MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – PROCESSO SEI Nº 7610.2026/0001490-2 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE FOTOGRAFÉTICO DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS, COM SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS DA EQUIPE TÉCNICA DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua São Bento, nº 405, 12º andar, sala 122 – São Paulo – SP - Capital

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____ - _____, fax n.º _____ - _____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, com vistas aos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 123/06, previstos em seus artigos 42 a 49, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Federal n.º 147/14 e pela Lei Complementar Federal n.º 155/2016, bem como pelo Decreto Municipal n.º 56.475/15, DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de:

- () Microempresa.
() Empresa de Pequeno Porte.
() Microempreendedor Individual – MEI.
() Sociedade Cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/07.

Declara ainda que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento da condição ora apontada.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

ANEXO 7-A

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO LIMITE DE RECEITA BRUTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – PROCESSO SEI Nº 7610.2026/0001490-2 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE FOTOGRAFÉTICO DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS, COM SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS DA EQUIPE TÉCNICA DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

À
COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP
Rua São Bento, nº 405, 12º andar, sala 122 – São Paulo – SP - Capital

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Comissão Permanente de Licitação - COPEL

Sr. Pregoeiro

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º _____-_____, fax n.º _____-_____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa a ela equiparada para os fins deste Edital, DECLARA, para os fins do § 1º do artigo 1º-A do Decreto Municipal nº 56.475/15, que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações.

Declara, ainda, estar ciente de que a presente declaração é prestada sob as penas da lei, respondendo a declarante, na forma da legislação civil e penal aplicável, inclusive quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, pela veracidade das informações ora prestadas.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

(assinatura do representante legal)

Nome

Cargo

ANEXO 8

MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 – PROCESSO SEI Nº 7610.2026/0001490-2 - AQUISIÇÃO DE SOFTWARE FOTOGRAFÉTRICO DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS, COM SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS DA EQUIPE TÉCNICA DA COHAB-SP, NOS TERMOS DAS ESPECIFICAÇÕES QUE INTEGRAM O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

QUADRO RESUMO

1. CONTRATO Nº ____/____
2. AQUISIÇÃO DE SOFTWARE FOTOGRAFÉTRICO DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS, COM SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES POR 12 (DOZE) MESES.
3. PROCESSO SEI Nº _____
4. Contratante: COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB-SP
5. Endereço (sede): Rua São Bento nº 405 – 12º ao 14º andar – São Paulo – Capital

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

6. CNPJ: 60.850.575/0001-25				
7. Contratada:				
8. CNPJ:				
9. Endereço (sede):	nº	Bairro:	Cidade:	CEP:
10. Representante Legal:				
11. CPF:	RG:	Cargo:		
12. Residente e domiciliado:	nº	Bairro:	Cidade:	CEP:
13. Valor Total do Contrato: R\$ _____ (_____), conforme disposições da Cláusula Segunda deste instrumento.				
14. Regime de Execução: fornecimento com pagamento por preço global, conforme condições e prazos do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital.				
15. PRAZO DE VIGÊNCIA: 18 (dezoito) meses, contados da data de assinatura, conforme Cláusula Terceira do presente Contrato.				
16. Ordem de início dos serviços: Conforme Cláusula Terceira do presente Contrato.				
17. Dotação Orçamentária: Órgão: 83.00 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo. Unidade: 83.10 - Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo. Programática: 16.126.4002.2.818 - Aquisição de Materiais, Equipamentos e Serviços de Informação e Comunicação. Despesa: 4.4.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 09.1.501.9001 -Outros Recursos não Vinculados. Nota de Reserva nº 314 - Data de Emissão 08/06/2026. Tipo Crédito Orçam: 0 – Inicial.				
18. Nota de Empenho: nº _____ - Emissão: ____/____/____.				
19. Reajuste: Por se tratar de fornecimento de licenças perpétuas com pagamento em parcela única após o Termo de Aceite da Implantação/Ativação, não se aplica reajuste de preços, nos termos do item 12.6 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital.				
20. Pagamento: O pagamento das 4 (quatro) licenças perpétuas será efetuado em parcela única, após o Termo de Aceite da Implantação/Ativação, em até 30 (trinta) dias corridos contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP. Para fins exclusivos de programação orçamentária, e sem que disso decorra direito ou expectativa quanto à data de pagamento, a liquidação será preferencialmente prevista para o 2º (segundo) mês contado da emissão da Ordem de Início dos Serviços (O.I.S.), desde que cumpridas as condições de entrega, ativação/licenciamento e aceite. Caso o aceite ocorra posteriormente, o pagamento será programado no ciclo subsequente.				
21. Local de execução dos serviços: Os locais de execução dos serviços dar-se-ão na Rua São Bento, nº 405, 12º andar, São Paulo, SP, na Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.				
22. Garantia para Contratar: R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação.				
23. Penalidades: Aplicam-se as sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP, notadamente: a) Advertência; b) Atraso injustificado na entrega/ativação das licenças no prazo contratual: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato; c) Não disponibilização das licenças na data designada, após convocação válida da COHAB-SP: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; d) Inexecução total do ajuste: multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato; e) Inexecução parcial do ajuste: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato; f) Descumprimento das obrigações de garantia e suporte técnico devidas nos 12 (doze) meses posteriores ao Termo de Aceite da Implantação/Ativação, na forma dos seguintes subitens: f.1) atraso no atendimento ou na solução de chamado, observados os prazos da Seção 4 do Termo de Referência: multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, para chamados classificados como S1 ou S2, e de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, para chamados classificados como S3 ou S4, limitada a 2% (dois por cento) do valor do contrato por chamado; f.2) não disponibilização de atualização corretiva, de segurança ou evolutiva devida no período: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por ocorrência; f.3) interrupção da prestação do suporte técnico por período superior a 30 (trinta) dias corridos: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, caracterizando inexecução parcial; f.4) o somatório das multas desta alínea fica limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da execução da garantia contratual, da rescisão e da apuração de perdas e danos; sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis.				
24. Edital de Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026				
25. Observação: Este Quadro Resumo integra o presente contrato, sendo que os dados aqui apresentados não implicam em prejuízo de nenhuma cláusula, especificação e/ou responsabilidade que integram o inteiro teor deste instrumento contratual, bem como do Edital de Licitação que deu origem a este ajuste e integra o presente para todos os fins.				

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, identificada e qualificada nos termos dos **itens 4, 5 e 6 do Quadro Resumo** deste instrumento, aqui representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** ou **COHAB-SP**, e de outro lado, a empresa _____, identificada e qualificada nos termos dos **itens 7, 8 e 9 do Quadro Resumo** deste instrumento, neste ato representada por seu Representante Legal abaixo assinado, nomeado e qualificado nos termos dos **itens 10, 11 e 12 do Quadro Resumo** deste instrumento, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, têm entre si, justa e contratada, a prestação dos serviços descritos

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

na Cláusula Primeira – **DO OBJETO**, em decorrência do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO N.º ____/____**, nos termos da **Lei Federal n.º 13.303/16**, da **Lei Complementar n.º 123/06** com as alterações introduzidas pela **Lei Complementar n.º 147/14** e pela **Lei Complementar n.º 155/2016**, do **Decreto Municipal nº 56.475/15**, do **Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP** e ainda **demaís legislação aplicável**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste a **AQUISIÇÃO DE SOFTWARE FOTOGRAMÉTRICO DE PROCESSAMENTO DE IMAGENS, COM SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS DA EQUIPE TÉCNICA DA COHAB-SP**, na forma de licenças perpétuas (vitalícias), acompanhadas de suporte técnico e atualizações por 12 (doze) meses, nos termos das especificações que integram o Edital e seus anexos, em especial o Anexo 1 – **TERMO DE REFERÊNCIA**, e demais elementos que o integram, bem como a **PROPOSTA COMERCIAL** ofertada pela **CONTRATADA**, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.
- 1.2. Passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, Anexo 1 do Edital que deu origem à presente contratação.
- 1.3. A prestação dos serviços descritos no item 1.1. dar-se-á no endereço descrito no item 21 do Quadro Resumo deste instrumento.
- 1.4. A empresa contratada não poderá subcontratar os serviços requisitados no presente Termo de Referência, ressalvada a interação técnica com o fabricante (suporte de 2º/3º nível), nos termos do item 15.2 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital, que não configura subcontratação. Dessa forma, a empresa contratada assume a responsabilidade exclusiva pela execução direta dos serviços objeto deste contrato, sem a possibilidade de transferir, total ou parcialmente, suas obrigações a terceiros, preservando, assim, a integralidade do objeto contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

- 2.1. O **VALOR TOTAL** do contrato para o fornecimento ora contratado é de R\$ _____ (_____), considerando o quantitativo e os valores unitários consignados na tabela abaixo.

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Software fotogramétrico de processamento de imagens (licença perpétua/vitalícia), com suporte técnico e atualizações por 12 (doze) meses	4 licenças		
VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____).				

- 2.2. O valor previsto no **item 2.1.** constitui a única e integral remuneração devida à **CONTRATADA** pelo objeto ora contratado, nele compreendidos todos os impostos, despesas e custos, diretos ou indiretos, decorrentes ou inerentes ao objeto contratado, inclusive o suporte técnico e as atualizações pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA / PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS / ORDEM DE INÍCIO

- 3.1. O presente contrato terá vigência de 18 (dezoito) meses, contados da data de sua assinatura, de modo a abranger integralmente o prazo de implantação e os 12 (doze) meses de garantia e suporte técnico contados do Termo de Aceite da Implantação/Ativação. Verificada a hipótese do subitem 10.4 deste instrumento, a vigência será prorrogada, mediante termo aditivo, pelo tempo necessário à regularização das pendências e à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.
- 3.2. A Ordem de Início dos Serviços será dada pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da **COHAB-SP**.
- 3.3. A **COHAB-SP** convocará a empresa para assinatura da Ordem de Início de Serviços – O.I.S., em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 3.4. Antes da emissão da O.I.S. a empresa deverá apresentar, nos termos do item 8.4 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital: a Garantia Contratual; a indicação de ponto focal e canais de contato para a execução dos serviços; e a confirmação dos requisitos técnicos de instalação/licenciamento;
- 3.5. Emitida a Ordem de Início dos Serviços, As 4 (quatro) licenças perpétuas do software fotogramétrico de processamento de imagens, com as respectivas chaves/credenciais, deverão ser disponibilizadas por entrega eletrônica (download) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, conforme cronograma de execução previsto no Termo de Referência – Anexo 1 do Edital que deu origem à presente contratação.
- 3.6. A instalação e a ativação/licenciamento do software nas estações de trabalho indicadas pela COHAB-SP serão assistidas pela empresa contratada, preferencialmente de forma remota, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observadas as políticas de rede, segurança da informação e software da CONTRATANTE.
- 3.7. Concluída a instalação/ativação, a CONTRATANTE realizará a verificação técnica (testes de conformidade) do software, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, para comprovação do atendimento integral aos requisitos técnicos previstos no Termo de Referência – Anexo 1 do Edital.
- 3.8. Constatada a conformidade, será emitido o Termo de Aceite da Implantação/Ativação, a partir de cuja data se inicia o prazo de garantia e suporte técnico de 12 (doze) meses, abrangendo manutenções corretivas, atualizações de segurança e atualizações evolutivas, sem ônus adicional para a COHAB-SP.
- 3.9. Durante o período de garantia, a empresa contratada deverá prestar suporte técnico e disponibilizar atualizações corretivas, de segurança e evolutivas, nos níveis de serviço definidos no Termo de Referência – Anexo 1 do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

- 4.1. Por se tratar de fornecimento de licenças perpétuas com pagamento em parcela única após o Termo de Aceite da Implantação/Ativação, não se aplica reajuste de preços, conforme item 19 do Quadro Resumo deste instrumento e item 12.6 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital.
- 4.2. As condições previstas neste contrato poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado no prazo estabelecido no **item 20 do Quadro Resumo** deste instrumento.
- 5.2. Os recursos financeiros para pagamento das faturas correspondentes ao objeto ora contratado estão consignados no item 17 do Quadro Resumo deste instrumento.
- 5.3. O pagamento das 4 (quatro) licenças perpétuas será efetuado em parcela única, após o Termo de Aceite da Implantação/Ativação, em até 30 (trinta) dias corridos contados do ateste da Nota Fiscal/Fatura, mediante apresentação da comprovação da entrega eletrônica (chaves/credenciais) e da ativação/licenciamento nas estações indicadas, devidamente atestada pela Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP.
- 5.4. A Nota Fiscal/Fatura, relativa ao fornecimento das 4 (quatro) licenças perpétuas, deverá ser apresentada após a emissão do Termo de Aceite da Implantação/Ativação, com os dados bancários da contratada, encaminhada à Diretoria Técnica e de Patrimônio da COHAB-SP para análise e ateste.
- 5.5. Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada pela empresa Contratada após a data fixada no subitem 5.4, o pagamento será prorrogado por quantos dias forem os de atraso.
- 5.6. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a Nota Fiscal/Fatura será recusada pela COHAB-SP, mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando também o pagamento prorrogado por quantos dias forem necessários à apresentação da nova fatura devidamente corrigida.
- 5.7. Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 5.8. A COHAB-SP pagará as faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou colocação em cobrança bancária.
- 5.9. Deverão ser apresentados, juntamente com a fatura, a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, para verificação da situação de regularidade da empresa contratada.
- 5.10. Caso a COHAB-SP constate a não regularidade nos recolhimentos das contribuições acima referidas pela empresa contratada, poderá comunicar o fato ao órgão competente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.
- 5.11. A não regularidade pela CONTRATADA nos recolhimentos das contribuições poderá ainda acarretar eventual rescisão do contrato.
- 5.12. Os pagamentos observarão a legislação tributária vigente, bem como serão observadas, no que couber, as retenções de ordem tributária previstas na Lei Federal nº 8.212/91, complementada pelas Ordens de Serviço do INSS; na Lei Federal nº 10.833/03; na Lei Municipal nº 13.701/03, com as modificações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.042/05 (ISSQN), sem prejuízo do disposto nas demais normas fiscais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações de responsabilidade da **CONTRATADA**:

- 6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente.
- 6.2. Cumprir e fazer cumprir todas as normas, condições e prazos estabelecidos, obedecendo rigorosamente o disposto neste Contrato.
- 6.3. Cumprir, durante toda a execução deste Contrato, as disposições relativas às Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, conforme parágrafo único, do artigo 117, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como as constantes no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.
- 6.4. Executar o objeto do presente contrato sujeitando-se aos ônus e obrigações estabelecidos na legislação civil, previdenciária, fiscal, trabalhista e acidentária aplicáveis, inclusive quanto aos registros, tributos e quaisquer outros encargos decorrentes desta contratação, os quais ficam a cargo exclusivo da CONTRATADA, incumbindo a cada uma das partes as retenções legais pertinentes que lhes competirem.
- 6.5. Responsabilizar-se por seus funcionários utilizados na prestação dos serviços ora contratados, os quais não terão nenhuma vinculação empregatícia com a COHAB-SP, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista ou tributária a esta.
- 6.6. Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos comprovados, causados à COHAB-SP, aos usuários ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato.
- 6.7. Manter completo sigilo sobre os dados, informações e pormenores fornecidos pela COHAB-SP, bem como não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada pela COHAB-SP, por escrito, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação.
- 6.8. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pela COHAB-SP, representada por pessoas devidamente credenciadas, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer questões e/ou problemas relacionados com os serviços ora contratados.
- 6.9. Responsabilizar-se pela integral execução dos serviços objeto deste Contrato, nos termos da legislação vigente, sendo vedada a transferência de responsabilidade.
- 6.10. Atender, nos prazos estabelecidos, a quaisquer notificações da COHAB-SP relativas às irregularidades praticadas por seus funcionários, bem como o descumprimento de quaisquer obrigações contratuais.
- 6.11. Atender prontamente todas as recomendações da COHAB-SP que visem à regularização da execução do contrato.
- 6.12. Cumprir fielmente as exigências do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 6.13. Disponibilizar a última versão disponível no mercado na data de entrega do produto.
- 6.14. Prestar suporte técnico e disponibilizar atualizações corretivas, de segurança e evolutivas do software pelo prazo de 12 (doze) meses contados do Termo de Aceite da Implantação/Ativação, nos níveis de serviço definidos no Termo de Referência – Anexo 1 do Edital.
- 6.15. Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante inerentes ao objeto deste Edital e seus anexos.
- 6.16. Ser empresa autorizada pelo fabricante (ou por distribuidor/parceiro master) para comercialização e entrega do software fotogramétrico ofertado, apresentando documento que o comprove como condição para a assinatura do contrato, dispensada tal comprovação se a contratada for o próprio fabricante, e manter válida a autorização durante toda a vigência contratual, comunicando à COHAB-SP, de imediato, qualquer alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações de responsabilidade da **CONTRATANTE**:

- 7.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.
- 7.2. Receber provisoriamente o produto mediante regular aferição de quantitativos.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do produto contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.
- 7.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 7.5. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste objeto contratual, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
- 7.6. Verificar se os softwares entregues pela Contratada estão em conformidade com as especificações técnicas e funcionalidades constantes deste objeto contratual, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento de software que esteja em desacordo com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, anexo integrante deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1. É reservado à **CONTRATANTE** o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da **CONTRATADA**, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.
- 8.2. A **CONTRATANTE** designará, por ato específico da Diretoria Técnica e de Patrimônio, o gestor e o fiscal do contrato, com registro no processo administrativo antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, cabendo-lhes o acompanhamento da execução, a verificação técnica de conformidade, o ateste da Nota Fiscal/Fatura e a lavratura dos termos de que trata a Cláusula Décima.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1. Para garantia do fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento, a **CONTRATADA** deverá oferecer a garantia contratual prevista no item 22 do Quadro Resumo deste instrumento, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, nas formas estabelecidas no art. 70, parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 13.303/16, posteriormente à assinatura do contrato, mas anteriormente à Ordem de Início de Serviços, como condição de sua expedição.
- 9.2. Na hipótese de utilização da garantia no decorrer deste Contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementá-la, para que atinja o correspondente valor previsto, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação expedida pela COHAB-SP.
- 9.3. Não sendo a caução ofertada em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá manter vigente a garantia que vier a ser prestada durante todo o PRAZO DE VIGÊNCIA deste contrato, correspondente a todo o período de implantação e de garantia/suporte técnico de 12 (doze) meses, encerrando-se apenas com a expedição do Termo de Recebimento Definitivo do objeto de que trata a Cláusula Décima deste instrumento, sob pena de suspensão de eventuais pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais cominadas à espécie.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 9.4. A garantia será liberada ou restituída à **CONTRATADA** após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do objeto e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 10.1. A **CONTRATADA** entregará as chaves/licenças e realizará a instalação/ativação nas estações indicadas, hipótese em que se considera efetuado o recebimento provisório do objeto, nos termos do item 7.3.1 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital, independentemente da lavratura de termo autônomo, cabendo à **CONTRATANTE** realizar a verificação técnica de conformidade no prazo de até 10 (dez) dias corridos, nos termos do subitem 10.2 desta Cláusula.
- 10.2. O Termo de Aceite da Implantação/Ativação somente será lavrado se todos os serviços de implantação/ativação estiverem concluídos e aceitos pela **CONTRATANTE** e, quando em contrário, será lavrado Termo de Não Recebimento, com indicação das pendências. Deverá a **CONTRATADA**, depois de atendidas todas as exigências, comunicar a regularização e solicitar nova verificação técnica.
- 10.3. Decorridos os prazos de verificação técnica previstos na Cláusula Terceira e constatada a conformidade do software, a COHAB-SP emitirá o Termo de Aceite da Implantação/Ativação, a partir de cuja data se inicia o prazo de garantia e suporte técnico de 12 (doze) meses.
- 10.4. Findo o prazo de 12 (doze) meses de garantia e suporte técnico contado do Termo de Aceite da Implantação/Ativação, e constatado o integral e satisfatório cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações de garantia e suporte técnico previstas no Termo de Referência – Anexo 1 do Edital, a COHAB-SP lavrará o Termo de Recebimento Definitivo do objeto. Caso constatado o descumprimento de tais obrigações, a COHAB-SP notificará a **CONTRATADA** para sua regularização, no prazo que assinalar, postergando-se a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo até a efetiva regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 10.5. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses de garantia e suporte técnico sem manifestação da **CONTRATADA** quanto ao Termo de Recebimento Definitivo, este será emitido de ofício pela COHAB-SP, observado o disposto no subitem 10.4.
- 10.6. Os Termos de Aceite da Implantação/Ativação e de Recebimento Definitivo não eximirão a **CONTRATADA** das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. A aceitação dos serviços não exonerará a **CONTRATADA**, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil e técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro e do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. O não cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** dará ensejo à aplicação das penalidades previstas no item 23 do Quadro Resumo deste instrumento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.
- 12.2. A inexecução parcial ou total do ajuste poderá ensejar sua rescisão, podendo a empresa ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a COHAB-SP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 12.3. Ficará ainda impedida de licitar e contratar com a COHAB-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a **CONTRATADA** que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida na licitação, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer falsa declaração ou cometer fraude fiscal.
- 12.4. Durante a execução dos serviços a **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente todas as suas obrigações trabalhistas. Caso a **COHAB-SP** constate o descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa fornecedora, ou ainda tenha conhecimento de seu descumprimento através de informação prestada pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelo Ministério Público do Trabalho, conforme previsto no Decreto Municipal nº 50.983/09, aplicar-se-ão à empresa fornecedora as sanções cabíveis.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 12.5. A posterior reparação do dano não elide a multa regularmente aplicada, ressalvada sua revisão em sede de recurso administrativo.
- 12.6. As multas por atraso têm caráter moratório e as multas por inexecução total ou parcial do ajuste e por recusa injustificada em assinar o contrato têm caráter compensatório; em qualquer hipótese, o pagamento da multa não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.
- 12.7. Enquanto não forem cumpridas as condições contratuais aqui estabelecidas, a COHAB-SP poderá reter a garantia contratual, nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Lei 13.303/16, atualizada.
- 12.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia contratual. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, sem prejuízo de complementação da garantia contratual.
- 12.9. A abstenção por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades contidas neste instrumento, não importa em renúncia ao seu exercício.
- 12.10. A aplicação de qualquer penalidade prevista neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação das demais, bem como das penalidades previstas na Lei n.º 13.303/16 e alterações posteriores, no que couber.
- 12.11. Fica assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação federal e municipal vigente, assegurado o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação, para apresentação de defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. Este contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando a COHAB-SP a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
 - e) A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à COHAB-SP;
 - f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - i) Razões de interesse público, justificadas pela COHAB-SP e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
 - k) Na hipótese de a CONTRATADA ceder e/ou subcontratar, total ou parcialmente, os serviços contratados, em desacordo com o estabelecido no item 1.4 deste instrumento.
 - l) A decretação de falência, o deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial superveniente que comprometa a execução do contrato, ou a insolvência civil;
 - m) A dissolução da sociedade;
 - n) O descumprimento reiterado das obrigações de garantia e suporte técnico devidas no período de 12 (doze) meses posterior ao Termo de Aceite da Implantação/Ativação.
- 13.2. Na hipótese de descumprimento contratual, a parte faltosa será notificada da infração cometida, podendo, se a hipótese admitir, ser concedido prazo razoável para a regularização da obrigação inadimplida, sob pena de rescisão contratual.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

- 13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 13.4. O contrato poderá ainda ser rescindido amigavelmente, por consenso entre as partes.
- 13.5. Ocorrendo a rescisão antes do Termo de Aceite da Implantação/Ativação, nada será devido à CONTRATADA a título de preço, ressalvado o pagamento proporcional das parcelas do objeto efetivamente entregues, ativadas e aceitas. Ocorrendo a rescisão após o Termo de Aceite, subsistem as obrigações de garantia e suporte técnico pelo período remanescente, salvo quando a rescisão decorrer de inexecução imputável à CONTRATADA. Em qualquer hipótese, a **CONTRATANTE** descontará dos valores eventualmente devidos os prejuízos por ela sofridos, bem como as penalidades imputadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. O presente contrato poderá sofrer alterações, por acordo entre as partes e mediante formalização de termo aditivo, nas hipóteses expressamente listadas no caput, incisos e parágrafos do artigo 81 da Lei nº 13.303/16, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º do referido artigo, devendo a parte que pretender a alteração apresentar à outra suas razões, fazendo-o de forma motivada.
- 14.2. A parte proponente apresentará, por escrito, as razões quanto à necessidade da alteração contratual, indicando quais cláusulas e condições devam ser modificadas, devendo a outra parte manifestar seu consentimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da proposta.
- 14.3. Quando se tratar de alteração necessária, assim entendida aquela que se revele indispensável ao atendimento dos fins contratuais, a parte que com ela discordar deverá apresentar justificativa adequada e satisfatória para a discordância, não se admitindo recusa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – MATRIZ DE RISCOS

15.1. A COHAB-SP e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos abaixo:

Etapas	ID	Evento de Risco	Causa	Consequência	Prob.	Impacto	Medidas de Mitigação	Alocação
Econômico-Financeiro	R1	Variação cambial impactando o fornecimento das licenças	Alta inesperada do dólar entre a proposta e a contratação	Contratada alega impossibilidade de fornecer as licenças pelo valor ofertado	Ocasional (3)	Alto (5)	Apresentar proposta que suporte eventual oscilação cambial até a aquisição das licenças junto ao fabricante, posterior à emissão da Ordem de Início dos Serviços	Contratada
Execução	R2	Incompatibilidade do software com as estações de trabalho	Máquinas obsoletas ou com configurações insuficientes	Software não funciona adequadamente nas estações de trabalho	Ocasional (3)	Médio (3)	COHAB-SP deve disponibilizar máquinas que atendam aos requisitos mínimos do software	COHAB-SP
Execução	R3	Atraso na entrega eletrônica das licenças/chaves	Falha do fabricante/distribuidor na liberação das chaves	Atraso na instalação, ativação e no Termo de Aceite da Implantação/Ativação	Remoto (1)	Médio (3)	Exigir da contratada confirmação prévia de	Contratada

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

Etapas	ID	Evento de Risco	Causa	Consequência	Prob.	Impacto	Medidas de Mitigação	Alocação
							disponibilidade junto ao fabricante e contingência de fornecimento	
Execução	R4	Atraso no recebimento definitivo do software	Falta de definição dos responsáveis pela validação na COHAB-SP	Atraso no Termo de Aceite da Implantação/Ativação e no início da garantia/suporte	Remoto (1)	Médio (3)	Definir previamente os setores e pessoas responsáveis por validar o recebimento do software adquirido	COHAB-SP
Pós-implantação	R5	Indisponibilidade de suporte/atualizações no período de garantia	Descontinuidade do produto ou falha da contratada em prestar suporte	Perda de manutenções corretivas, de segurança e evolutivas no prazo de 12 meses	Remoto (1)	Alto (5)	Exigir compromisso contratual de suporte e atualizações por 12 meses, com níveis de serviço definidos no Termo de Referência	Contratada
Segurança da Informação	R6	Incidente de segurança ou vazamento de dados em acesso remoto	Acesso remoto às estações de trabalho da COHAB-SP para instalação, ativação ou suporte	Exposição de dados pessoais e institucionais e responsabilização perante titulares e autoridade nacional	Remoto (1)	Alto (5)	Anuência prévia, uso de ferramentas aprovadas, registro da sessão e comunicação de incidente em até 24 horas, nos termos da Cláusula de Proteção de Dados Pessoais	Contratada
Pós-implantação	R7	Descontinuidade do produto ou revogação da chave de licença perpétua pelo fabricante após o período de garantia	Decisão comercial do fabricante ou encerramento da linha de produto	Perda do direito de uso das licenças perpétuas adquiridas	Remoto (1)	Alto (5)	Assegurar meios de ativação e reativação das licenças, inclusive em modo offline, nos termos da Cláusula de Licenciamento e Propriedade Intelectual	Contratada
Econômico-Financeiro	R8	Indisponibilidade orçamentária ou atraso no empenho	Contingenciamento ou atraso na execução orçamentária da COHAB-SP	Atraso na emissão da Ordem de Início dos Serviços e no pagamento	Remoto (1)	Médio (3)	Reserva orçamentária prévia e acompanhamento da programação de liquidação pela COHAB-SP	COHAB-SP

15.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

16.1. As Partes obrigam-se a observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) na execução deste contrato.

16.2. Eventual tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA limitar-se-á ao estritamente necessário à instalação, à ativação/licenciamento e à prestação do suporte técnico, atuando a CONTRATADA como operadora e a COHAB-SP como controladora.

16.3. É vedada à CONTRATADA a utilização dos dados para finalidade diversa, seu compartilhamento com terceiros e sua transferência para servidores externos sem autorização prévia e expressa da COHAB-SP, observado o item 6.5 do Termo de Referência – Anexo 1 do Edital.

16.4. O acesso remoto às estações de trabalho da COHAB-SP dependerá de anuência prévia, uso de ferramentas aprovadas e registro da sessão, nos termos das políticas internas de segurança da informação da CONTRATANTE.

16.5. A CONTRATADA comunicará à COHAB-SP qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano aos titulares, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do conhecimento do fato, prestando as informações necessárias à comunicação de que trata o artigo 48 da LGPD.

16.6. Encerrado o contrato ou atingida a finalidade, a CONTRATADA eliminará os dados pessoais a que teve acesso, comprovando-o à COHAB-SP, salvo nas hipóteses legais de conservação.

16.7. As obrigações desta Cláusula subsistem ao término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO LICENCIAMENTO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

17.1. As licenças fornecidas são perpétuas e intransferíveis a terceiros, assegurado à COHAB-SP o direito de instalá-las, reinstalá-las e realocá-las entre suas estações de trabalho, sem limitação de número de reinstalações e sem custo adicional.

17.2. A CONTRATADA garante que detém autorização válida para comercializar o software ofertado e que este não viola direitos de propriedade intelectual de terceiros, respondendo integralmente por reivindicações dessa natureza, inclusive perante terceiros, e obrigando-se a manter a COHAB-SP indene de custos, ônus ou condenações daí decorrentes.

17.3. Em caso de conflito entre este contrato, o Edital e seus anexos, de um lado, e os termos de licenciamento do fabricante (EULA), de outro, prevalecerão as disposições deste contrato e do Edital.

17.4. A CONTRATADA assegurará à COHAB-SP, sem ônus, os meios de ativação e reativação das licenças, inclusive em modo offline, de forma a preservar a perpetuidade do direito de uso após o encerramento da vigência contratual e ainda que o produto venha a ser descontinuado pelo fabricante.

17.5. As obrigações desta Cláusula subsistem ao término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ASSINATURAS

18.1. As Partes declaram-se cientes e concordam que este instrumento poderá ser formalizado por meio eletrônico, por meio manuscrito tradicional ou por modalidade híbrida, na qual coexistem assinaturas físicas e eletrônicas, reconhecendo a integral validade, integridade e eficácia jurídica do instrumento assim assinado. Para tanto, a aceitação das assinaturas eletrônicas fica estritamente condicionada à utilização de assinatura digital qualificada, emitida por certificação digital padrão ICP-Brasil ou equivalente que possa ser validada por órgão oficial, devendo o formato adotado permitir a emissão de relatório positivo de conformidade pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI).

18.2. Caso este instrumento seja integralmente assinado por meio de assinatura digital válida pelo órgão oficial, as Partes dispensam expressamente a assinatura de testemunhas, valendo-se da prerrogativa prevista no artigo 784, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, para fins de constituição de título executivo extrajudicial, surtindo seus regulares efeitos a partir da data da última assinatura nele lançada. Todavia, na hipótese de qualquer dos signatários optar pela assinatura física e manuscrita do instrumento, restabelece-se a necessidade de assinatura de 2 (duas) testemunhas identificadas para a preservação da força executiva do ajuste, deste sendo emitidas duas vias físicas de igual teor e forma.

Por ocasião da emissão do presente instrumento foram realizadas as pesquisas da situação de regularidade fiscal, trabalhista e de idoneidade da CONTRATADA.

Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. Integram o presente instrumento, para todos os efeitos legais, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO** e seus respectivos Anexos, bem como a proposta oferecida pela **CONTRATADA**, independentemente de transcrição.
- 19.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter todas as condições de habilitação e qualificação demonstradas por ocasião da licitação, durante a vigência deste contrato, respondendo civil e criminalmente pela omissão de qualquer fato relevante.
- 19.3. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter regularidade em relação aos documentos relacionados na Instrução 02/2019, aprovada pela Resolução 12/2019 de 08 de maio de 2019, do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
- 19.4. Aplicar-se-ão às relações entre COHAB-SP e a empresa fornecedora, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal n.º 8.078/90, a Lei Federal n.º 13.303/16 e alterações, o Decreto Municipal n.º 44.279/03, a Lei Complementar n.º 123/06, as Leis Complementares n.º 147/14 e 155/16, o Decreto Municipal 56.475/15, bem como também o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB-SP.
- 19.5. Para execução deste ajuste, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste procedimento, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir ainda que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 19.6. Subsistem ao término da vigência contratual as obrigações relativas à perpetuidade das licenças, ao sigilo, à proteção de dados pessoais e à propriedade intelectual, nos termos das Cláusulas Décima Sexta e Décima Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, observado, quanto à modalidade de assinatura, o disposto na Cláusula Décima Oitava.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

COHAB-SP / CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ Nome: _____ CPF: _____

2) _____ Nome: _____ CPF: _____